

ANEXO 6 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMP/REGOP, E O LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE EUGÊNIA, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMP/REGOP, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio - Salvador - Bahia, CEP 40015-010, CNPJ nº. 13.927.801/0017-06, representada pelo seu Secretário ANTONIO [REDACTED] MAGALHÃES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida pelo SSP-BA, aqui denominada SEMP/REGOP, e o LAR FABIANO DE CRISTO CASA DE EUGÊNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.948.381/0070-16, com sede na Av. Afrânio Peixoto, S/N, Parque Setúbal - Periperi, Salvador, Bahia, CEP 40.720-276, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Procuradora Danicla [REDACTED] Menezes, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG [REDACTED] SSP/BA, mediante procuração pública da sua presidenta Regina [REDACTED] Oliveira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG [REDACTED], resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2018**, consoante o **processo administrativo nº 180565/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 20/2018, e o acréscimo de recursos no valor de R\$ 905.280,00 (novecentos e cinco mil, e duzentos e oitenta reais), ficando alterado as cláusulas "Do Acréscimo de Recursos Financeiro" e "Da Vigência".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE RECURSO FINANCEIRO



ANEXO 6 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



2.1 – O valor do presente Termo Aditivo montanta em R\$ 905.280,00 (novecentos e cinco mil, e duzentos e oitenta reais), que serão repassados da seguinte forma:

2.2- No exercício de 2024 serão repassados R\$ 226.320,00 (duzentos e vinte e seis mil, e trezentos e vinte reais), em três parcelas iguais de R\$ 75.440,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

2.2.1 – A despesa incorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Subação: 08.243.0003.220100 – Violência Não Contra Crianças e Adolescentes – Proteção Social Básica

Natureza da Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais.

Fontes:

Municipal: 1.500.1.1.1.001, 2.500.1.1.1.001 e 1.754.1.1.2.003;

Estadual: 1.661.3.1.0.036 e 2.661.3.1.0.036;

Federal: 1.660.3.1.0.036 e 2.660.3.1.0.036.

No exercício de 2025 será repassado o valor de R\$ 226.320,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 75.440,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

No exercício de 2026 será repassado o valor de R\$ 226.320,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 75.440,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

No exercício de 2027 será repassado o valor de R\$ 226.320,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos e vinte reais), em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 75.440,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo terá sua vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, aprovado para a execução de seu objeto.

3.1.1 – O prazo final estabelecido no item 2.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula 13 do Termo de Colaboração nº 20/2018.

3.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

ANEXO 6 DO TRAMITE 28



3.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada deverá ser apresentada no mínimo, 45 (Iquarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria, se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da **SEMPRE**.

3.4 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **SEMPRE** promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **LAR FABIANO DE CRISTO CASA DE EUGÊNIA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Passa a vigor, assim, o **Plano de Trabalho** acostado às folhas 991 a 1.123 do processo administrativo nº 180565/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados ao **LAR FABIANO DE CRISTO CASA DE EUGÊNIA**, por meio da conta corrente de nº 00600442-2, Operação 003, agência nº 3003 – Periperi - Caixa Econômica Federal, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

ANEXO 6 DO TRAMITE 28

4.4 – A SEMPRE transferirá os recursos em favor da LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE EUGÊNIA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).



ANEXO 6 DO TRAMITE 28

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

5.1 - Os participantes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

5.2 - Os participantes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

5.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

5.2.2. Nesse sentido, o Banco: I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

- a) A expressão "**prática corrupta**" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por "**prática fraudulenta**" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;



ANEXO 6 DO TRAMITE 28



- c) A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- d) A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- e) A definição de “prática obstrutiva” é:

- i. deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
- ii. atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula terceira.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes – ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal



ANEXO 6 DO TRAMITE 28

empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;¹ (ii) ser designada como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar² todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA SEXTA - INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO BANCO

6.1- Nos termos desta cláusula, os Partícipes permitirão e providenciarão para que seus contratados e subcontratados autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tomar providências para que tais contas e registros auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado pelo Banco. Os Partícipes, seus contratados, subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 2.2.2, I, "c", ii, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a rescisão contratual (assim como

¹ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

² Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

³ Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

ANEXO 6 DO TRAMITE 28



determinação da ineligibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1- Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original e demais aditivos não atingidas por este instrumento.

Salvador, 27 de Dezembro de 2023.


Antonio [REDACTED] Magalhães
Secretário


Daniela [REDACTED] Menezes
Supervisora

Testemunhas:

NOME: Adriana Ribeiro da Silva
[REDACTED]

NOME: Swana de Freitas
[REDACTED]

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2018**

Nº PROCESSO: 180565/2023

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e o LAR FABIANO DE CRISTO - CASA DE EUGÊNIA, CNPJ nº 33.948.381/0070-16.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 20/2018, e o acréscimo de recursos no valor R\$ 905.280,00 (novecentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais), ficando alterado as cláusulas "Do Acréscimo de Recursos Financeiro" e "Da Vigência".

VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 9/2017**

Nº PROCESSO: 189868/2023

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Associação Pleno Cidadão - ASPEC, CNPJ nº 11.322.410/0001-75.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 9/2017, e o acréscimo de recursos no valor R\$ 9.322.272,00 (nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, e duzentos e setenta e dois reais), ficando alterada as cláusulas "Do Acréscimo de Recursos Financeiro" e "Da Vigência".

VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2017**

Nº PROCESSO: 171314/2023

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste - ADRA, CNPJ nº 17.798.849/0005-89.

OBJETO: Prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 07/2017, e o acréscimo de recursos no valor R\$ 9.322.272,00 (Nove milhões, trezentos e vinte e dois mil e duzentos e setenta e dois reais), ficando alterado as cláusulas "Do Acréscimo de Recursos Financeiro" e "Da Vigência".

VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2017**

Nº PROCESSO: 202451/2023

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Institutos e Caixa de Previdência da Bahia, CNPJ nº 15.243.637/0001-86.

OBJETO: Prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 19/2017, e o

acréscimo de recursos no valor R\$ 988.992,00 (novecentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa e dois mil), ficando alterado as cláusulas "Do Acréscimo de Recursos Financeiro" e "Da Vigência".

VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2018**

Nº PROCESSO: 219327/2023

PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA OITO - ACLC, CNPJ nº 10.945.097/0001-69.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 4 (quatro) anos a vigência do Termo de Colaboração nº 15/2018, e o acréscimo de recursos no valor R\$ 678.960,00 (Seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), ficando alterado as cláusulas "Do Acréscimo de Recursos Financeiro" e "Da Vigência".

VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 e Término: 31/12/2027.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 52/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao quanto dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que, mediante a comunicação da Associação Clube de Mães do Lar Pérolas de Cristo de 15/12/2023, solicitando a prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº001/2021, na forma do Processo Administrativo nº 241789/2023, resolve expedir a presente APOSTILA, dilatando o prazo a partir de 25 de dezembro de 2023 a 23 de maio de 2024, para a execução dos serviços de proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em razão da pandemia do COVID-19.

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 53/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0017-06, situada na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio - Salvador - Bahia, neste ato representada pelo seu Secretário Antonio José da Cruz Junior Magalhães, diante do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2019, celebrado com a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, inscrita no CNPJ sob o nº 97.326.243/0001-56, constante do processo administrativo nº 45493/2023, resolve formalizar a presente Apostila nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Constitui objeto da presente Apostila a inserção do Plano de Trabalho acostado as fls.784 a 859, decorrente da reprogramação de saldo no valor de R\$ 229.655,30 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), procedente do exercício financeiro de 2022, na forma do art. 57 da Lei nº13.204/2015, e do § 5º do art. 64 do Decreto Municipal 29.129/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas não modificadas por esta Apostila.

Salvador, 27 de dezembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados para tomar ciência da conclusão dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
36183/2022	EULLER DE SOUZA PASSOS	DESMEMBRAMENTO
938205/2023	ANA CAROLINA NUNES CARVALHO PICHEL	ITIV
937470/2023	JEFERSON ROQUE SILVA MASCARENHAS	ITIV
936904/2023	EDERSON OLIVEIRA SANTOS	ITIV
940592/2023	ROSEMARY DE SOUZA MIZIAEL	ITIV
34670/2022	ANTONIO SOUZA DA SILVA	R. VALOR VENAL
937405/2023	BENICE SOARES SOUSA	R. VALOR VENAL
32785/2021	CLENILDO ALMEIDA SOUZA	R. VALOR VENAL

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
939946/2023	COSME DE JESUS PINHO	R. VALOR VENAL
35311/2018	JOSE ANTONIO LACA VARGAS	R. VALOR VENAL
929466/2023	JOSE NIVALDO PEREIRA	R. VALOR VENAL
936458/2023	LEANDRO NEVES ALVES	R. VALOR VENAL
926538/2023	MARIA GRACIETE BATISTA	R. VALOR VENAL
936456/2023	MARIA LUCIA NEVES ALVES	R. VALOR VENAL
936805/2023	SIVAL PATROCINIO SOUZA	R. VALOR VENAL
927214/2023	TANIA RITA RAMOS MORAES	R. VALOR VENAL
35981/2022	OLIVIA FERREIRA SANTOS	R. VALOR VENAL
934758/2023	DEBORA DE ANDRADE SANTANA	R. VALOR VENAL
921485/2023	WALDEMAR OLIVEIRA NEUMAYER	R. VALOR VENAL

Salvador, 27 de dezembro de 2023.

ROGER GEBERS FREITAS
CCD - Coordenador de Cadastros